

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 019

05/03/2024

Sumário:

- **DADOS ECONÔMICOS - MARÇO/2024**
- **TABELA INSS - MARÇO/2024**
- **TABELA IRRF - MARÇO/2024**
- **ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO 01/2023 ATÉ 01/2024**
- **PROGRAMAS DE RECONHECIMENTO DA EQUIPE E INDIVIDUAL - MAXIMIZANDO O POTENCIAL HUMANO**
- **RECEITA FEDERAL - ATENDIMENTO PRESENCIAL - ALTERAÇÃO**



DADOS ECONÔMICOS - MARÇO/2024

DADOS ECONÔMICOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO MÍNIMO	1.412,00
SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 1.819,26)	62,04
Teto de Contribuição Previdenciária - Empregados	7.786,02
Salário-Maternidade - Limite de compensação na GPS - Período de 01/02/24 a 31/01/25 (Lei nº 14.520/23)	44.008,52

Notas:

- A Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/24, DOU de 12/01/24, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS a partir de janeiro/2024 e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 11.864, de 27/12/23, DOU de 27/12/23, Edição Extra, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/24.
- A Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/23, DOU de 01/05/23, Edição Extra, fixou em R\$ 1.320,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/05/23.
- A Portaria Interministerial nº 26, de 10/01/23, DOU de 11/01/23, do Ministério do Trabalho e Previdência, dispôs sobre o reajuste dos benefícios, a partir de janeiro/2023, pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- A Lei nº 14.520, de 09/01/23, DOU de 10/01/23, fixou o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para o período de 01/04/23 a 31/01/24 (Salário-Maternidade - Limite de compensação na GPS).

- A Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/22, DOU de 12/12/22, edição extra, fixou em R\$ 1.302,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/23.



TABELA INSS - MARÇO/2024

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.412,00	7,5%
de 1.412,01 até 2.666,68	9%
de 2.666,69 até 4.000,03	12 %
de 4.000,04 até 7.786,02	14%

Cálculo:

A alíquota deverá ser aplicada de forma progressiva por faixas de remuneração do empregado.

Exemplo: Se um determinado empregado ganha R\$ 2.000,00, calculando progressivamente temos:

$$1.412,00 \times 7,5\% = 105,90$$

$$2.000,00 - 1.412,00 = 588,00 \times 9\% = 52,92$$

Assim, $105,90 + 52,92 = \mathbf{R\$ 158,82}$, será o valor à ser descontado do empregado.

Nota: A alíquota deverá ser aplicada de forma progressiva por faixas de remuneração do empregado.

TABELA SIMPLIFICADA (CÁLCULO DIRETO)

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
até 1.412,00	7,5%	-
de 1.412,01 até 2.666,68	9%	21,18
de 2.666,69 até 4.000,03	12%	101,18
de 4.000,04 até 7.786,02	14%	181,18

Tomando o mesmo exemplo anterior, calculando sucessivamente temos:

$$(2.000,00 \times 9\%) - \mathbf{R\$ 21,18 = R\$ 158,82}$$

Nota: A terceira coluna (parcela a deduzir) foi calculada da seguinte forma:

$$\mathbf{R\$ 101,18 = [(12\% - 9\%) \times \mathbf{R\$ 2.666,68}] + \mathbf{R\$ 21,18}}$$

$$\mathbf{R\$ 181,18 = [(14\% - 12\%) \times 4.000,03] + \mathbf{R\$ 101,18}}$$

Notas:

- A Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/24, DOU de 12/01/24, do Ministério da Previdência Social, dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS a partir de janeiro/2024 e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 11.864, de 27/12/23, DOU de 27/12/23, Edição Extra, dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/24.
- A Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/23, DOU de 01/05/23, Edição Extra, fixou em R\$ 1.320,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/05/23.
- A Portaria Interministerial nº 26, de 10/01/23, DOU de 11/01/23, do Ministério do Trabalho e Previdência, dispõe sobre o reajuste dos benefícios, a partir de janeiro/2023, pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- A Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/22, DOU de 12/12/22, edição extra, fixou em R\$ 1.302,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/23.



TABELA IRRF - MARÇO/2024

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	zero	zero
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- Dependentes = R\$ 189,59;
- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial); e
- Contribuição paga à previdência privada.

Desconto simplificado mensal

Alternativamente, caso seja mais benéfico ao contribuinte, essas deduções poderão ser substituídas por desconto único, correspondente a 25% do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, equivalente ao valor de R\$ 528,00.

DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:	NOTA:
De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.	• o cônjuge; • o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; • a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; • o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; • o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96	• Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. • É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. • O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. • No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96

PLR - Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas

Valor do PLR anual (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
De 0,00 a 7.640,80	zero	zero
De 7.640,81 a 9.922,28	7,5	573,06
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.317,23
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.304,76
Acima de 16.380,38	27,5	3.123,78

Notas:

- A Instrução Normativa nº 2.174, de 14/02/24, DOU de 16/02/24, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou as tabelas progressivas constantes dos Anexos II a IV e VII da Instrução Normativa nº 1.500, de 29/10/14, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
- A Instrução Normativa nº 2.141, de 22/05/23, DOU de 24/05/23 (RT 042/2023), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 1.500, de 29/10/14, DOU de 30/10/14, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, alterando a tabela do IRRF - PLR, com vigência a partir de maio/2023.

- A Medida Provisória nº 1.171, de 30/04/23, DOU de 30/04/23, Edição Extra, alterou a partir de 01/05/23, os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, bem como criou a opção do desconto mensal simplificado.



ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO 01/2023 ATÉ 01/2024

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGP-M %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
01/23	1,12	0,46	0,21	0,06	0,80	0,63	(*)
02/23	0,92	0,77	-0,06	0,04	0,34	0,45	(*)
03/23	1,17	0,64	0,05	-0,34	0,74	0,39	(*)
04/23	0,92	0,53	-0,95	-1,01	0,50	0,43	(*)
05/23	1,12	0,36	-1,84	-2,33	0,08	0,20	(*)
06/23	1,07	-0,10	-1,93	-1,45	-0,10	-0,03	(*)
07/23	1,07	-0,09	-0,72	-0,40	0,07	-0,14	(*)
08/23	1,14	0,20	-0,14	0,05	-0,22	-0,20	(*)
09/23	0,97	0,11	0,37	0,45	0,27	0,29	(*)
10/23	1,00	0,12	0,50	0,51	0,45	0,30	(*)
11/23	0,92	0,10	0,59	0,50	0,27	0,43	(*)
12/23	0,89	0,55	0,74	0,64	0,29	0,63	(*)
01/24	0,97	0,57	0,07	-0,27	0,61	0,46	(*)

(*) Nota à imprensa.



PROGRAMAS DE RECONHECIMENTO DA EQUIPE E INDIVIDUAL MAXIMIZANDO O POTENCIAL HUMANO

Na busca incessante por aumentar a produtividade, a satisfação e o comprometimento dos colaboradores, os programas de reconhecimento da equipe e individual têm se destacado como ferramentas poderosas nas mãos dos gestores de recursos humanos. Reconhecer e valorizar o trabalho árduo e as contribuições dos funcionários não apenas eleva a moral, mas também fortalece o senso de pertencimento e incentiva a excelência. Neste artigo, exploramos a importância e os benefícios desses programas, além de apresentar exemplos práticos de sua implementação.

Importância do Reconhecimento:

O reconhecimento é uma necessidade básica do ser humano. Quando os esforços individuais e coletivos são valorizados, os colaboradores se sentem motivados a superar desafios e a alcançar metas. O reconhecimento vai além da remuneração financeira; envolve expressar gratidão, respeito e admiração pelo trabalho realizado.

Benefícios dos Programas de Reconhecimento:

Aumento da Motivação: Funcionários reconhecidos sentem-se mais motivados a contribuir com o sucesso da organização.

Retenção de Talentos: Colaboradores que se sentem valorizados tendem a permanecer na empresa por mais tempo, reduzindo custos com rotatividade.

Criação de um Ambiente Positivo: O reconhecimento promove um clima organizacional saudável, onde a cooperação e o apoio mútuo são incentivados.

Estímulo à Excelência: O reconhecimento incentiva a busca pela excelência e pelo aprimoramento contínuo.

Exemplos Práticos:

Programa de Reconhecimento Mensal: Reconhecer mensalmente os funcionários que se destacaram no cumprimento de metas, na criatividade, no trabalho em equipe ou no atendimento ao cliente. Por exemplo, na reunião mensal da equipe, o gestor pode premiar o funcionário do mês com um certificado de reconhecimento, um bônus ou um dia de folga extra.

Programa de Incentivo à Inovação: Estimular a criatividade e a inovação premiando ideias que tragam melhorias significativas para os processos da empresa. Por exemplo, criar um sistema onde as sugestões dos colaboradores são avaliadas por uma comissão e as ideias selecionadas são premiadas com reconhecimento público e incentivos financeiros.

Reconhecimento em Tempo Real: Implementar um sistema que permita reconhecimento instantâneo entre colegas de equipe. Pode ser uma plataforma online onde os colaboradores podem enviar "elogios" uns aos outros por trabalho bem feito, atitudes positivas ou contribuições excepcionais. Esses elogios podem ser visíveis para toda a equipe, promovendo uma cultura de reconhecimento contínuo.

Celebração de Conquistas Coletivas: Além do reconhecimento individual, é importante celebrar as conquistas da equipe como um todo. Realizar eventos ou cerimônias para reconhecer marcos importantes alcançados pela equipe, como o lançamento bem-sucedido de um produto ou a conquista de um grande cliente.

Em suma, os programas de reconhecimento da equipe e individual desempenham um papel fundamental no fortalecimento da cultura organizacional, na motivação dos colaboradores e no alcance dos objetivos empresariais. Ao investir no reconhecimento, as empresas não apenas valorizam seus talentos humanos, mas também colhem os frutos de uma equipe engajada e comprometida com o sucesso mútuo.



RECEITA FEDERAL - ATENDIMENTO PRESENCIAL ALTERAÇÃO

A Portaria nº 399, de 01/03/24, DOU de 04/03/24, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou a Portaria nº 4.261, de 28/08/20, DOU de 31/08/20 (RT 070/2020), que disciplinou o atendimento presencial no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Na íntegra:

A Secretária Especial da Receita Federal do Brasil, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, e na Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º - A Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - (...)

(...)

VIII - senha de atendimento: código gerado para atendimento presencial;

IX - envelopamento: entrega física de documentos sem a conferência prévia do atendente; e

X - autoatendimento orientado: serviço em que o próprio interessado inicia atendimento eletrônico em unidade de atendimento da RFB, mediante a utilização de dispositivo pessoal ou fornecido pela unidade, sendo preferencialmente auxiliado por empregado terceirizado ou empregado público, vinculados à RFB conforme instrumentos jurídicos respectivos." (NR)

"Art. 11 - (...)

(...)

III - emissão, recepção e cópia de documentos, requerimentos, defesas e recursos cujos protocolos por meio da internet sejam facultativos ou inexistentes, ou cujo interessado esteja impossibilitado de obter o acesso a que se refere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022; e

(...)"(NR)

"Art. 11-A - As unidades de atendimento presencial adotarão os seguintes procedimentos na prestação dos serviços de que trata o art. 11:

I - verificação do potencial de resolução da demanda por meio do autoatendimento orientado e, se for o caso, encaminhamento do interessado para esse tipo de atendimento;

II - recepção e digitalização, por empregado público ou empregado terceirizado, dos documentos apresentados pelo interessado ou seu representante, caso não seja possível o encaminhamento previsto no inciso I; e

III - encaminhamento pelos atendentes mencionados no inciso II, por meio de processo digital, dos documentos digitalizados à equipe regional de atendimento responsável pela análise da demanda.

§ 1º - Além do disposto no §1º do art. 11, a critério do chefe da unidade, poderão ser prestados de maneira conclusiva por servidor estatutário, observadas as competências estabelecidas para cada cargo:

I - os serviços dos quais decorra a entrega de documentos protegidos por sigilo fiscal, exclusivamente para pessoa física e MEI; e

II - excepcionalmente, os serviços a que se refere o inciso I do caput do art. 11.

§ 2º - Os procedimentos previstos no caput serão executados sob supervisão presencial de servidor estatutário.

§ 3º - Os servidores estatutários lotados em unidades de atendimento presencial deverão ser realocados nas equipes regionais de atendimento, observado o disposto nos §§ 1º e 2º e ressalvada a troca de lotação do servidor.

§ 4º - As equipes regionais de atendimento poderão solicitar e recepcionar documentação complementar para conclusão do serviço requerido na forma do inciso III do caput por meio de:

I - endereço eletrônico corporativo;

II - processo digital; ou

III - outros meios autorizados pela COGEA.

§ 5º - Ato complementar da COGEA:

I - definirá o cargo de contratação dos empregados terceirizados para a prestação de serviços de que trata o caput; e

II - regulamentará o disposto neste artigo, inclusive no que se refere à adequação da prestação dos serviços a situações específicas ou não previstas nesta Portaria."(NR)

Art. 2º - As unidades de atendimento deverão adotar o modelo de prestação de serviços a que se refere o art. 11-A no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Ficam revogados os incisos II, IV e V do caput do art. 11 da Portaria RFB nº 4.261, de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA GOMES RÊGO